

Regulamento do Conselho Municipal das Comunidades do Porto

Nota Justificativa

O Município do Porto reconhece que a promoção da coesão social, da igualdade, do respeito pela diversidade cultural, da participação cívica e do diálogo intercultural constitui um vetor essencial das políticas públicas locais e um pressuposto indispensável à construção de uma comunidade mais inclusiva, coesa e sustentável.

A crescente diversidade demográfica e cultural da população residente no concelho do Porto, resultante da intensificação dos movimentos migratórios e da fixação de cidadãos provenientes de diferentes países, culturas, religiões e comunidades, coloca novos desafios à ação municipal, exigindo respostas institucionais que promovam uma efetiva integração, o reforço da participação democrática e a valorização da diversidade enquanto fator de desenvolvimento social, económico e cultural.

Neste contexto, o Município integra a Rede Portuguesa de Cidades Interculturais, assumindo um compromisso ativo com a implementação de políticas públicas orientadas para a interculturalidade, a igualdade de oportunidades, o combate a todas as formas de discriminação e a promoção da participação das comunidades migrantes na vida coletiva do concelho.

O Conselho Municipal das Comunidades do Porto constitui um instrumento privilegiado de diálogo permanente entre o Município e as diversas comunidades migrantes, respetivas associações representativas, minorias étnicas, culturais e religiosas e demais entidades cuja intervenção se desenvolva nestes domínios, permitindo criar um espaço estruturado de participação, auscultação, concertação e formulação de recomendações relativamente às políticas municipais que lhes digam respeito.

A Câmara Municipal do Porto aprovou, em 10 de maio de 2005, a constituição do Conselho Municipal das Comunidades do Porto, enquanto órgão consultivo integrando representantes das organizações representativas das comunidades estrangeiras sedeadas ou com representação estável na cidade.

O Conselho desenvolveu atividade durante vários anos, tendo realizado a sua última reunião em 11 de dezembro de 2012.

Decorridos mais de dez anos desde a interrupção da sua atividade, verifica-se uma profunda alteração da realidade social, demográfica e institucional do concelho, designadamente pelo aumento da população estrangeira residente, pela maior diversidade das comunidades presentes no território e pela evolução das políticas nacionais e europeias em matéria de integração, acolhimento e inclusão de pessoas migrantes.

Neste novo contexto, revela-se particularmente relevante proceder à reativação do Conselho Municipal das Comunidades do Porto através da aprovação de um regulamento atualizado que estabeleça a sua natureza, composição, competências e regras de funcionamento, adequando-o às atuais exigências de boa administração, participação democrática e governação colaborativa.

A criação deste espaço institucional permitirá reforçar a cooperação entre o Município, os serviços públicos e as entidades representativas das comunidades, promovendo uma melhor identificação das necessidades existentes, facilitando a definição de prioridades de intervenção, potenciando a articulação entre diferentes atores institucionais e contribuindo para uma maior eficácia das políticas municipais nas áreas da integração, da habitação, da educação, da saúde, da empregabilidade, da ação social, da cidadania e da interculturalidade.

Simultaneamente, o Conselho permitirá promover o diálogo intercultural, prevenir situações de exclusão, discriminação, racismo e xenofobia, incentivar a participação cívica das comunidades migrantes e reforçar os mecanismos de proximidade entre os cidadãos e a administração local, contribuindo para uma governação mais aberta, transparente e participada.

Os municípios prosseguem atribuições no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme estabelece o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), na sua redação atual.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

O procedimento de elaboração do Regulamento observa, ainda, o disposto no n.º 1 do artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, garantindo a participação dos interessados através da constituição de interessados e da realização de um período de consulta pública, promovendo a transparência, a participação cívica e a qualidade da decisão administrativa.

Para efeitos da reativação do Conselho, nos termos expostos supra, procedeu-se à ponderação dos custos e benefícios associados à presente iniciativa regulamentar, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo

A implementação do presente Regulamento não implica a criação de uma nova estrutura administrativa permanente nem o recrutamento de recursos humanos adicionais, sendo o apoio técnico e administrativo assegurado pelos serviços municipais já existentes, através da designação de um secretário executivo, bem como mediante a utilização dos meios logísticos e das instalações municipais disponíveis.

Os custos previsíveis decorrem essencialmente da organização e realização das reuniões do Conselho, do respetivo apoio administrativo, da divulgação das suas atividades e da eventual constituição de grupos de trabalho, tratando-se de encargos reduzidos e plenamente comportáveis no âmbito dos recursos humanos, materiais e financeiros existentes.

Em contrapartida, os benefícios esperados assumem elevada relevância para o interesse público municipal. Desde logo, a criação de um mecanismo permanente de participação e consulta que permitirá reforçar a proximidade entre o Município e as comunidades migrantes; melhorar a identificação das necessidades e desafios sentidos pelas diferentes comunidades; promover uma maior adequação das políticas públicas municipais às realidades locais e potenciar uma atuação mais articulada entre os diversos serviços municipais e entidades parceiras.

Acrescem benefícios de natureza social e institucional, designadamente o reforço da participação cívica, da inclusão social, da coesão territorial, da prevenção de fenómenos de discriminação e exclusão, da promoção do diálogo intercultural e do fortalecimento das relações de confiança entre a administração municipal e as comunidades representadas.

Conclui-se, assim, que os benefícios públicos decorrentes da aprovação do presente Regulamento são manifestamente superiores aos custos inerentes à sua implementação, revelando-se a iniciativa adequada, necessária, proporcional e plenamente justificada à prossecução do interesse público municipal.

Nestes termos, considera-se relevante, necessária, adequada e juridicamente fundamentada a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal das Comunidades do Porto, enquanto instrumento estruturante de participação, consulta e cooperação institucional, destinado a apoiar a definição, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de integração, diversidade cultural e interculturalidade, reforçando a proximidade entre o Município e as comunidades que vivem, trabalham e contribuem diariamente para o desenvolvimento da Cidade do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Normas habilitantes)

Constituem normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º *ex vi* alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico e define os princípios, a natureza, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades do Porto, adiante designado por CMCP.

Artigo 3.º

(Natureza)

1. O CMCP é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações, a recomendação de boas práticas e a cooperação entre o Município e as entidades representativas de comunidades imigrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas, sedeadas ou com representação estável e/ou atividade.
2. As orientações do CMCP, enquanto estrutura de concertação, contribuem para o desenvolvimento da política de inclusão e de diversidade cultural do Município.

Artigo 4.º

(Princípios)

O CMCP visa a concretização dos princípios seguintes:

- a) Igualdade, considerando que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei;
- b) Respeito pela identidade própria, pelos valores e pela cultura dos cidadãos imigrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas;
- c) Promoção da interculturalidade, da cidadania, da participação cívica e da entreaajuda das comunidades;
- d) Valorização da integração das comunidades imigrantes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas no Município;
- e) Promoção do respeito mútuo, do diálogo intercultural e da convivência sã, assentes no primado da pessoa, nos valores democráticos, nos direitos humanos e no reconhecimento recíproco entre todas as pessoas que vivem no território.

Artigo 5.º **(Competências)**

Ao CMCP compete:

- a) Dinamizar atividades que contribuam para o desenvolvimento e a concretização dos princípios elencados no artigo anterior, designadamente, mas sem limitar, em matérias de acolhimento e integração, acesso à habitação, saúde, educação, emprego e proteção social, aprendizagem da língua portuguesa, combate à discriminação e xenofobia e à participação cívica e política;
- b) Promover o conhecimento mútuo das comunidades imigrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais e religiosas ou de outros cidadãos com identidades diversas e das suas organizações representativas;
- c) Promover o diálogo institucional com as organizações representativas das comunidades, das minorias étnicas, culturais e religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas, com vista à concretização de projetos e de ações relevantes;
- d) Propor iniciativas nas diversas áreas da intervenção municipal, com vista ao cumprimento dos princípios supra identificados;
- e) Dinamizar ações de valorização das diferentes culturas e valores, no sentido do conhecimento e respeito mútuo entre todos;
- f) Promover a realização de estudos e debates em matéria de integração e inclusão dos imigrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas;
- g) Contribuir para a inclusão de todos nas políticas gerais do Município, em domínios como emprego, habitação, educação, saúde, ação social e segurança;
- h) Promover a articulação entre serviços municipais e parceiros na implementação de medidas integradas de acolhimento e integração;
- i) Contribuir para o conhecimento das culturas e valores de origem das comunidades migrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas;
- j) Constituir comissões *ad hoc* sobre temáticas ou ações específicas;
- k) Emitir parecer prévio não vinculativo sobre projetos e planos municipais relativos à interculturalidade e à inclusão.

CAPÍTULO II

Composição, critérios de elegibilidade e admissão de membros

Artigo 6.º (Composição)

1. O Conselho é constituído por:

- a) Presidente da Câmara Municipal do Porto;
- b) Presidente da Assembleia Municipal do Porto;
- c) Vereador responsável pela Ação Social ou Coesão Social;
- d) Um representante de cada partido ou força política com assento na Assembleia Municipal do Porto, eleito pela mesma;
- e) Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia do Porto;
- f) Representante da PSP;
- g) Representante da Polícia Municipal do Porto;
- h) Representante do Serviço Municipal da Proteção Civil do Porto;
- i) Representante dos serviços de Ação Social ou Coesão Social do Município;
- j) Representante dos serviços de Promoção da Empregabilidade e do Talento do Município;
- k) Representante dos serviços de Saúde do Município;
- l) Representante dos serviços da Educação do Município;
- m) Representante dos serviços de Habitação do Município;
- n) Representante da Unidade Local de Saúde do S. João;
- o) Representante da Unidade Local de Saúde do Santo António;
- p) Representante da Agência para a Integração, Migrações e Asilo;
- q) Representante do Instituto de Emprego e da Formação Profissional;
- r) Representantes de associações, coletividades ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, de imigrantes, ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades ou comunidades representativas da diversidade cultural, religiosa ou outra, ou cuja ação se desenvolva neste âmbito, à razão de um representante por Comunidade, mediante apresentação do formulário de candidatura, acompanhado de documentação que comprove a legitimidade e a representatividade da entidade, disponível no sítio institucional do Município, a submeter a aprovação do Plenário;
- s) Dois cidadãos de reconhecido mérito nomeados pelo Presidente do Conselho;

- t) Cidadão ou grupo de cidadãos, de reconhecida participação cívica na matéria objeto do presente Regulamento, independentemente da existência de organização subjacente, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho e aprovação por maioria do Plenário.
2. O CMCP pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente a entidades públicas ou privadas, de âmbito local, regional ou nacional, cuja atividade seja considerada relevante para este efeito, designadamente que tenham atuação direta junto de comunidades migrantes, ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas, para além das entidades definidas no Anexo I ao Regulamento, mediante apresentação do formulário de candidatura e requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho, a submeter a aprovação do Plenário.
3. O apoio técnico e administrativo será dado por um/a técnico/a municipal designado/a pelo Presidente como secretário/a executivo/a do Conselho.

Artigo 7.º

(Critérios de elegibilidade)

Serão elegíveis a integrar-se no CMCP como membro de pleno direito as organizações, associações, coletividades ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, representativas das Comunidades imigrantes ou seus descendentes, das minorias étnicas, culturais ou religiosas e de outros cidadãos com identidades diversas ou cuja ação se desenvolva neste âmbito, que cumpram pelo menos um dos critérios abaixo indicados:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Estejam sedeadas na Cidade do Porto ou com representação estável na mesma; ou,
- c) Tenham intervenção estável ou predominante na Cidade do Porto.

Artigo 8.º

(Representação)

Os representantes das entidades públicas, instituições, associações, ONG e comunidades são designados pelas respetivas entidades, nos termos dos seus procedimentos próprios, e são identificados ao CMCP mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 9.º

(Plenário)

1. A presidência do Plenário é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. O Plenário é constituído por todas as entidades públicas e privadas referidas no artigo 6.º do presente Regulamento.
3. Compete ao Plenário:
 - a) Assegurar o funcionamento e a representação do CMCP e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CMCP;
 - c) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CMCP delibere constituir;
 - d) Promover o debate em matérias relativas à política municipal de inclusão das comunidades imigrantes e de diversidade cultural;
 - e) Divulgar junto dos munícipes as iniciativas e deliberações do CMCP;
 - f) Emitir recomendações sobre as matérias da sua intervenção e competência.

Artigo 10.º

(Funcionamento do Plenário)

1. Ao Presidente compete a convocação dos membros para as reuniões e a direção dos trabalhos.
2. O Plenário reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros, em qualquer dos casos com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data pretendida.
3. Os observadores permanentes podem participar nas reuniões do Plenário, intervir nos debates e apresentar contributos, propostas ou recomendações, não lhes assistindo, em qualquer caso, direito de voto.

Artigo 11.º **(Quórum e deliberações)**

1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
2. Na situação de, decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião, não se verificar o quórum previsto no número anterior, o Plenário pode funcionar com a presença dos membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
4. Tratando-se de um órgão consultivo, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 12.º **(Núcleo Executivo)**

Por iniciativa de dois terços do Plenário, poderá ser constituído um Núcleo Executivo, cuja composição e funcionamento serão definidas pelo mesmo.

Artigo 13.º **(Composição e funcionamento de Grupos de Trabalho)**

1. Para prossecução dos objetivos, e na dependência do Plenário, sempre que as matérias a analisar ou os projetos específicos a desenvolver o justifiquem, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A deliberação prevista do número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo de duração.
3. De entre os membros do Grupo de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 14.º **(Pareceres e recomendações)**

O CMCP poderá adotar, por maioria simples, as recomendações e os pareceres propostos pelo Presidente, aprovados pelo Plenário ou elaborados pelos Grupos de Trabalho.

Artigo 15.º
(Atas das reuniões)

1. Em cada reunião do CMCP é elaborada a ata, na qual se regista a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas, lavradas pelo secretário executivo, são colocadas à disposição de todos, no final da reunião ou início da reunião seguinte.

Artigo 16.º
(Mandato e sua duração)

Os representantes dos membros que compõem o CMCP têm um mandato com a mesma duração do cargo ou mandato que desempenham na entidade que representam, sem prejuízo do direito dos membros em promover a sua substituição.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres dos membros

Artigo 17.º
(Direitos dos membros)

Constituem, entre outros, direitos dos Membros:

- a) Intervir nas reuniões, dispondo de toda a informação relativamente a todos os projetos, medidas e programas;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMCP;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho.

Artigo 18.º
(Deveres dos membros)

Os membros do CMCP têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas suas reuniões ou fazer-se substituir, na impossibilidade de comparência, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho;

- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMCP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos que decorrem.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

(Avaliação e revisão)

1. A Câmara Municipal do Porto, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do CMCP.
2. O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se verifiquem alterações relevantes à legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Regime transitório)

1. As entidades representadas no CMCP devem proceder à designação dos seus representantes, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.
2. Na primeira reunião do CMCP proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 21.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão discutidas e apreciadas por deliberação do Plenário do CMCP.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicitação no sítio institucional do Município.

ANEXO I

- JRS Portugal - Serviço Jesuíta aos Refugiados
- Espaço T- Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária
- Movimento SOS Racismo